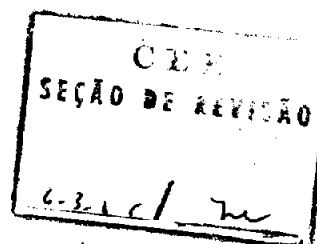


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE nº 0413/71

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO-CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial p/o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 28 / 85 CEE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial, além do índice livre, de 40% para os cursos de Educação Infantil e 1º grau da 1ª à 4ª séries, de 15% para o curso de 1º grau da 5ª à 8ª séries, e de 14% para o curso de 2º grau, para a fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

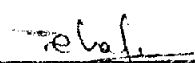
Analisando-se a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e a despesa, crescente, nos anos de 1982, 1983 e 1984, acarretando dificuldade para a continuação do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opinamos no sentido de que seja concedido reajuste especial de: até 133,3% (já incluso o índice livre) para o curso de Educação Infantil, de até 120,9% para o curso de 1º grau da 1ª à 4ª série (já incluso o índice livre) de até 88,06% (já incluso o índice livre) para o curso de 1º grau da 5ª à 8ª séries, e de 91,01% (já incluso o índice livre) para o curso de 2º grau, a ser aplicado sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, para se obter os valores da segunda semestralidade de 1984, que, conseqüentemente, poderão ser até os seguintes:

- Curso: Educação Infantil:.....Cr\$487.244
- Curso: 1º grau- 1ª à 4ª séries:.....Cr\$437.152
- Curso: 1º grau- 5ª à 8ª séries:.....Cr\$571.119
- Curso: 2º grau-.....Cr\$870.449

São Paulo, 17 de dezembro de 1984


Chafic Jábali
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jâbali - Rep.Sind.Estab.Sec. e Com. do Est. de S.P.; Henrique Levy-Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karim L. Portela Cerveira-Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO